

LEI N° 1.286/98

Cria o Sistema Municipal de Auditoria, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Auditoria é integrante do Sistema Nacional de Auditoria, do qual partilhará as instruções técnicas cabíveis.

Art. 2º - O funcionamento, a organização administrativa, o custeio e o gerenciamento do Sistema Municipal de Auditoria serão objeto de regulamentação específica, que deverá ser efetivada dentro de 90(noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de novembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 10/11/98)